



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 2022 (Do Sr. Tadeu Alencar)

Apresentação: 23/03/2022 17:42 - Mesa

PL n.695/2022

Altera Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; para prorrogar a política de cotas de tela na TV paga

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O caput do art. 41 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 Os arts. 16 a 23 deixarão de vigorar após 30 anos da promulgação desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, fruto de um amplo acordo no Congresso Nacional, trouxe inúmeras atualizações para o serviço de TV por assinatura. Ao ser formulada, a Lei do SeAC estimulou a produção e a distribuição dos programas e filmes brasileiros nos canais pagos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221243594700>



\* C D 2 2 1 2 4 3 5 9 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Somente em 2011, o nosso país adotou a cota de tela integrada a uma ampla política para o setor do audiovisual, mas ainda assim, as produções brasileiras enfrentam barreiras.

Segundo a Ancine, com apenas quatro meses de vigência da lei, em 2012, a obrigação da distribuição de conteúdo brasileiro elevou a programação do mercado de obras brasileiras para 2.006 horas, em 14 canais de TV por assinatura, um aumento de 100,6% em relação ao ano de aprovação da Lei.

O atendimento às cotas é regido por regramentos como a aplicação do recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) às empresas de telefonia; e a determinação de que 30% desses recursos sejam investidos em produções regionais, onde estipulam 30% para o Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Cabe ressaltar que os recursos utilizados para as obras brasileiras não são decorrentes da obrigatoriedade da TV paga em investir parte da sua arrecadação nesta modalidade de produção. Trata-se de recursos oriundos da Condecine, devida exclusivamente pelos segmentos da indústria audiovisual.

A cota estimula o crescimento e a produção de obras brasileiras; assim, este mercado gera diferentes oportunidades, como a geração de renda e empregos; incremento da competitividade; criação de Propriedade Intelectual e Ativos brasileiros; formação e capacitação de mão de obra especializada; e o fortalecimento da cultura e da nação brasileira.

Atualmente, é assegurado o período de 12 anos para que as obras brasileiras tenham espaço nos canais da TV paga, o que significa que, caso não ocorra uma prorrogação, as obras brasileiras correm o risco de serem descontinuadas, criando um forte impacto negativo na indústria e na cultura brasileira.

O presente Projeto de Lei amplia a cota de tela para 30 anos, garantindo que o audiovisual brasileiro tenha espaço no mercado interno, garantindo o contínuo fortalecimento da cultura, a produção de obras, a criação de postos de trabalho e o investimento no país.



\* C D 2 2 1 2 4 3 5 9 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, vale destacar que ao longo dos últimos anos, tivemos uma grande expansão do setor brasileiro do audiovisual após um ambiente favorável ao desenvolvimento de obras pelo setor, além do número expressivo de obras registradas após a regulamentação da Lei do SeAC.

Em vista do exposto, e certos de que este Projeto de Lei em apreço poderá fortalecer a cultura brasileira, pedimos apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado TADEU ALENCAR  
PSB/PE

